

RESOLUÇÃO N. 01/2018/PPGCA

Estabelece critérios da avaliação de acompanhamento para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado Pleno, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorre, anualmente, no mês de maio. Serão objetos de análise as atividades desenvolvidas nos 03 (três) anos anteriores ao ano de credenciamento.

Parágrafo Único. A comissão para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será constituída por 03 (três) docentes entre os membros do Colegiado de Coordenação, tendo como presidente, o coordenador do próprio Programa, com mandato de 02 (dois) anos, exceto para o presidente.

Art. 2º. Os critérios para credenciamento de professores permanentes são obrigatórios e cumulativamente os seguintes:

I. Participação em disciplina do Programa;

II. Participação em projeto de pesquisa, submetido ou em andamento, com fonte de financiamento externa à Universidade;

III. Publicação de artigos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros classificados pela CAPES, segundo o Documento de Área de Ciências Ambientais (CACiAmb).

Parágrafo Único. O critério I não se aplica para professores com afastamento para pós-doutorado.

Art. 3º. Os critérios para credenciamento de professores colaboradores são cumulativamente os seguintes:

I. Participação em projeto de pesquisa submetido ou em andamento, com fonte de financiamento externa à Universidade;

II. Publicação de artigos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros classificados pela CAPES segundo o Documento de Área de Ciências Ambientais (CACiAmb).

Art. 4º. O desempenho de produção intelectual de cada docente permanente ou colaborador é calculado pela soma aritmética dos critérios de produção de artigos científicos e dos critérios de produção de livros e de capítulos de livros, conforme valores atribuídos nas tabelas 1 e 2.

I) A produção de artigo científico em periódico classificado pela CAPES (ProdPeriódicos) em estratos inferiores (B3, B4 e B5), segundo o Documento de Área de Ciências Ambientais, será contabilizada até o limite de 20% do total da produção total em periódicos.

II) Para o periódico não classificado pela CAPES (ProdPeriódicos), na Área de Ciências Ambientais, considerar-se-á o Fator de Impacto (FI) para classificação,

conforme tabela 1; caso o periódico não possua FI será atribuído *Qualis* B3 para artigo em língua portuguesa e *Qualis* B2 para artigo em língua estrangeira.

- III) A produção de livro e capítulo de livro classificados pela CAPES, segundo o Documento de Área de Ciências Ambientais (CACiAmb), em estratos inferiores (L1 e L2; C1 e C2) será contabilizada até o limite de 20% (vinte por cento) do total da produção total em livros; caso o livro ou capítulo não possua avaliação pela área de Ciências Ambientais será avaliado pela Comissão Interna de Livros instituída por Portaria do Programa.

Tabela 1. Categorias estabelecidas pelo Documento de Área de Ciências Ambientais da CAPES (CACiAmb) para artigos científicos em periódicos que constam no *Qualis* vigente na data do credenciamento.

Categoria	Fator de impacto (FI)	Pontuação
A1	JCR \geq 2,85	1,00
A2	JCR < 2,85 e \geq 1,9	0,85
B1	JCR < 1,9	0,70
B2	SJR > 2; SNIP2 > 2	0,55
B3	SJR \leq 2	0,40
B4	SNIP2 \leq 2	0,25
B5		0,10
C		0,00

JCR = Journal Citation Reports - IP & Science - Thomson Reuters¹

SJR = SCImago Journal Rank¹

SNIP = Source Normalized Impact per Paper¹

Tabela 2. Categorias estabelecidas pelo Documento de Área de Ciências Ambientais da CAPES (CACiAmb) para Livros e Capítulos de Livros segundo a área de Ciências Ambientais (CACiAmb).

Livro	Pontuação	Capítulo de Livro	Pontuação
L4	2,0	C4	L4 x 0,5
L3	1,5	C3	L3 x 0,5
L2	1,0	C2	L2 x 0,5
L1	0,5	C1	L1 x 0,5
NC*	0,0	NC*	0,0

*NC = Obra não classificada para avaliação.

a) Compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo, no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial.

b) É considerado para efeito de pontuação da produção intelectual apenas os livros de caráter científico vinculados à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

c) A soma de capítulos em uma mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral, ou seja, um mesmo autor pode pontuar, no máximo, 02 (dois) capítulos incluídos na mesma obra e um mesmo autor de livro não poderá pontuar capítulos na mesma obra.

Art. 5º. O docente permanente do Programa que não atingir a pontuação mínima de 03 (três) pontos, estabelecida nos 03 (três) anos anteriores ao ano de recredenciamento, está sujeito aos seguintes condicionantes:

I. O docente não poderá abrir vaga para orientação até a próxima avaliação.

II. O docente que não atingir a pontuação mínima estabelecida em 02 (duas) avaliações consecutivas será descredenciado como professor permanente do Programa, passando automaticamente à condição de professor colaborador. No entanto, permanecerá como professor orientador até que sejam concluídas as dissertações e teses dos orientandos sob sua orientação, exceto quando manifestação contrária do próprio docente.

III. O docente permanente descredenciado retornará automaticamente a condição de professor permanente caso obtenha a pontuação mínima estabelecida na avaliação seguinte ao descredenciamento.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos docentes permanentes que ainda não tiverem completado três anos no Programa na data do credenciamento.

Art. 6º. O docente colaborador que não atingir a pontuação mínima estabelecida em 02 (duas) avaliações consecutivas será descredenciado do Programa.

Art. 7º. No caso de licença maternidade e/ou de tratamento de saúde, o credenciamento dos professores permanentes e colaboradores será prorrogado pelo mesmo período de tempo da licença.

Art. 8º. Esta resolução poderá ser alterada pelo Colegiado Pleno, conforme estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Criciúma, SC, 05 de abril de 2018.

Profa. Dra. PATRÍCIA DE AGUIAR AMARAL
Coordenadora Titular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais